



Conselho da
União Europeia

Luxemburgo, 25 de junho de 2019
(OR. en)

10621/19

CONOP 66
CODUN 14
CFSP/PESC 514

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 25 de junho de 2019

para: Delegações

Assunto: Conclusões do Conselho sobre a posição da UE relativa ao reforço da proibição das minas antipessoal tendo em vista a 4.^a Conferência de Revisão da Convenção sobre a Proibição de Minas Antipessoal, a realizar em Oslo de 25 a 29 de novembro de 2019
- Conclusões do Conselho (25 de junho de 2019)

Junto se envia, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre a posição da UE relativa ao reforço da proibição das minas antipessoal tendo em vista a 4.^a Conferência de Revisão da Convenção sobre a Proibição de Minas Antipessoal, a realizar em Oslo de 25 a 29 de novembro de 2019, adotadas pelo Conselho na sua 3703.^a reunião, realizada em 25 de junho de 2019.

CONCLUSÕES DO CONSELHO SOBRE A POSIÇÃO DA UE RELATIVA AO REFORÇO DA PROIBIÇÃO DAS MINAS ANTIPESSOAL TENDO EM VISTA A 4.^a CONFERÊNCIA DE REVISÃO DA CONVENÇÃO SOBRE A PROIBIÇÃO DE MINAS ANTIPESSOAL, A REALIZAR EM OSLO DE 25 A 29 DE NOVEMBRO DE 2019

1. A União Europeia mantém-se unida no seu apoio à proibição universal das minas antipessoal. A UE apela a que todos os intervenientes se abstenham de produzir, armazenar, comercializar e transferir minas antipessoal, e condena veementemente a sua utilização em todos os lugares e momentos e por qualquer interveniente, seja ele estatal ou não estatal. O Conselho da União Europeia considera a Convenção sobre a Proibição da Utilização, Armazenagem, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre a sua Destruição (a seguir designada por "Convenção") um instrumento fundamental para o desarmamento, pelo que importa garantir a sua integridade, plena execução e aplicação rigorosa, e promover a adesão universal à mesma. A UE insta os Estados que ainda não o fizeram a aderirem sem demora à Convenção ou, como medida transitória, a cumprirem as normas nela definidas.
2. Vinte anos após a sua entrada em vigor, o Conselho entende que a Convenção é um caso de sucesso da diplomacia para o desarmamento, constituindo um exemplo dos valores que a UE defende: uma ordem internacional baseada em regras e assente no respeito pelos direitos humanos e pelo direito internacional humanitário. A Convenção combina uma norma mundial vigorosa com resultados impressionantes no que toca à destruição de minas antipessoal armazenadas, à desminagem de terras minadas e à disposição que obriga cada Estado Parte que esteja em condições de o fazer a fornecer a necessária assistência às vítimas das minas, que deverá ser integrada em políticas, planos e quadros jurídicos nacionais mais gerais. A Convenção teve efeitos mensuráveis e significativos na proteção humanitária, na estabilização, no desenvolvimento e no desarmamento a nível mundial, contribuindo para a paz e a segurança internacionais e para a execução da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

3. O Conselho reconhece que os objetivos da Convenção não foram ainda plenamente atingidos. A contaminação por minas antipessoal continua a causar danos, a instigar medo, a vedar acessos, a impedir o desenvolvimento socioeconómico e a impossibilitar o regresso a casa de refugiados e pessoas deslocadas internamente. Os encargos que as minas antipessoal e os explosivos remanescentes de guerra impõem a indivíduos, famílias, comunidades, regiões e Estados continuam a ser elevados e inaceitáveis. O Conselho está preocupado com o impacto constante da contaminação existente e com a nova contaminação em grande escala por minas antipessoal improvisadas em países como o Iraque, a Líbia e a Síria.
4. O Conselho recorda que a UE e os seus Estados-Membros são importantes doadores de assistência na ação antiminas a nível mundial, apoiando a desminagem, a sensibilização para o risco de minas, a assistência às vítimas, a destruição dos arsenais, o desenvolvimento de capacidades e a investigação e o desenvolvimento em tecnologias de deteção de minas e desminagem. Desde a última Conferência de Revisão da Convenção, em 2014, a UE e os seus Estados-Membros consagraram mais de 500 milhões de euros à assistência na ação antiminas em mais de 30 países afetados.
5. O Conselho recorda o contributo prestado à Unidade de Apoio à Implementação da Convenção ao abrigo da Decisão (PESC) 2017/1428 do Conselho de apoio à universalização e aplicação da Convenção e do Plano de Ação de Maputo e da Decisão 2012/700/PESC do Conselho de apoio à aplicação do Plano de Ação de Cartagena. Esta decisão permitiu que a Unidade de Apoio à Implementação apoiasse os países afetados pelas minas a criarem ou atualizarem estratégias nacionais de ações antiminas, em estreita cooperação com as Nações Unidas e outros doadores e partes interessadas.

6. O Conselho manifesta o seu apreço em relação aos muitos parceiros e intervenientes que contribuíram para o desenvolvimento da Convenção e para os seus êxitos nos últimos vinte anos, incluindo todos os Estados Partes, organizações internacionais, a sociedade civil, investigadores e todos os doadores e operadores de ações antiminas. Neste contexto, o Conselho reconhece, nomeadamente, os esforços envidados pelo Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, bem como pela Campanha Internacional para a Proibição das Minas Terrestres. O Conselho tenciona em especial louvar a coragem e determinação dos agentes de desminagem em todo o mundo, que estão a trabalhar para que as terras voltem a ser acessíveis e seguras, e homenageia todos aqueles que perderam a vida ao fazerem esse nobre trabalho. O Conselho felicita a Unidade de Apoio à Implementação da Convenção pelo seu trabalho resolutivo e inestimável. Por último, o Conselho realça a forte parceria e a excelente cooperação entre as Nações Unidas e a União Europeia no domínio da ação antiminas.
7. O Conselho congratula-se com a 4.^a Conferência de Revisão da Convenção, que terá lugar em Oslo de 25 a 29 de novembro de 2019, por constituir uma oportunidade para analisar os progressos, reafirmar compromissos e impulsionar a universalização da Convenção e o reforço da sua aplicação. O Conselho considera que a Conferência de Revisão deverá incentivar um diálogo aberto e construtivo entre os Estados Partes e envolver todas as partes interessadas pertinentes a fim de debater os desafios atuais e futuros e acelerar os progressos para a consecução do objetivo comum de um mundo sem minas antipessoal até 2025. O Conselho saúda a proposta, apresentada pela Presidência norueguesa, de se envidarem esforços para adotar três documentos consensuais no final da conferência: uma revisão do funcionamento e do estatuto da Convenção, um plano de ação sobre a futura aplicação e universalização (plano de ação de Oslo) e uma declaração política (declaração de Oslo).
8. O documento de posição constante do anexo I contém uma explicação dos objetivos da UE para o documento final da Conferência de Revisão.

**DOCUMENTO DE POSIÇÃO DA UE PARA A QUARTA CONFERÊNCIA DE REVISÃO
DA CONVENÇÃO SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO, ARMAZENAGEM,
PRODUÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE MINAS ANTIPESSOAL E SOBRE A SUA
DESTRUIÇÃO, A REALIZAR EM OSLO DE 25 A 29 DE NOVEMBRO DE 2019**

A União Europeia contribuirá de forma construtiva para um resultado consensual da Conferência de Revisão da Convenção sobre a proibição de minas antipessoal, visando, por conseguinte, a inclusão dos seguintes elementos nos três documentos finais previstos: 1) a revisão do funcionamento e do estatuto da Convenção, 2) a declaração política, 3) o plano de ação.

1. No que diz respeito à revisão do funcionamento e do estatuto da Convenção:

- i. Proceder a uma análise detalhada da situação de aplicação das obrigações desde a Terceira Conferência de Revisão de 2014, com base nos trabalhos preparatórios dos Comités da Convenção, saudando assim os Estados Partes que cumpriram as suas obrigações desde a última conferência de revisão e exortando os Estados Partes a cumprirem as suas obrigações e a prosseguirem os seus esforços rumo a um mundo sem minas;
- ii. Identificar os desafios em matéria de aplicação que os Estados Partes enfrentaram;
- iii. Rever os mecanismos de aplicação da Convenção e apoiar os esforços e as propostas para os melhorar, sempre que necessário, de forma eficiente e em conformidade com a Convenção;
- iv. Saudar os novos Estados Partes;
- v. Louvar o trabalho dos Comités da Convenção e da Unidade de Apoio à Implementação;
- vi. Solicitar que sejam envidados esforços no sentido de manter e conceder novo financiamento para ações antiminas, nomeadamente através de financiamento inovador;

- vii. Instar os Estados Partes com contribuições em atraso a resolverem essa questão, sublinhando que um compromisso político para com a Convenção deverá ser apoiado por um compromisso financeiro, e incentivar os Estados Partes que estejam em condições de o fazer a contribuírem voluntariamente para a Unidade de Apoio à Implementação da Convenção;
- viii. Instar os Estados Partes a cumprirem as suas obrigações em matéria de comunicação de informações nos termos do artigo 7.º.

2. No que diz respeito à **Declaração Política de Oslo**:

- i. Empenhar-se numa ordem internacional baseada em regras, assente no respeito pelo direito internacional, incluindo o direito em matéria de direitos humanos e o direito internacional humanitário, e apoiar um diálogo multilateral contínuo sobre desarmamento;
- ii. Reafirmar a ambição e a aspiração da Declaração da Terceira Conferência de Revisão, realizada em Maputo, de cumprir o objetivo de um mundo sem minas e sem novas vítimas de minas tanto quanto possível até 2025;
- iii. Comprometer-se a aplicar a Convenção e o Plano de Ação de Oslo e sublinhar a importância do cumprimento integral;
- iv. Sublinhar a importância das parcerias com todos os intervenientes na desminagem, incluindo a sociedade civil;
- v. Respeitar a norma contra as minas antipessoal ('nunca utilizar minas antipessoal, quaisquer que sejam as circunstâncias');
- vi. Confirmar que os engenhos explosivos improvisados (EEI) que correspondem à definição da Convenção de mina antipessoal são abrangidos pelas obrigações da Convenção;
- vii. Sublinhar que a ação antiminas pode permitir o desenvolvimento socioeconómico, a consolidação da paz e a estabilização;
- viii. Comprometer-se a ponderar as questões de género na abordagem de todos os aspetos da ação antiminas.

3. No que diz respeito ao **Plano de Ação de Oslo**:

- i. Abordar todos os aspetos relativos à aplicação da Convenção, incluindo a universalização, a destruição dos arsenais, a desminagem, a assistência às vítimas, a cooperação e assistência, as medidas nacionais de aplicação, a transparência e a comunicação de informações;
- ii. Sublinhar que a ação antiminas apoia os esforços humanitários e de segurança, a estabilização e o desenvolvimento socioeconómico, bem como o regresso dos refugiados e o apoio integrado às vítimas das minas;
- iii. Congratular-se com a nova Estratégia Antiminas das Nações Unidas e tomar nota da agenda do secretário-geral das Nações Unidas para o desarmamento neste contexto;
- iv. Os Estados Partes deverão renovar o compromisso de tirar partido das sinergias com outros instrumentos relevantes do direito internacional humanitário e do direito internacional em matéria de direitos humanos, incluindo, eventualmente, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.
- v. Confirmar que as minas antipessoal de natureza improvisada têm de ser levantadas através de ações antiminas em conformidade com as obrigações existentes;
- vi. Opções pragmáticas para enfrentar os seguintes desafios:
 - a utilização crescente de minas antipessoal de natureza improvisada e a forma como o problema é abordado através de ações de desminagem humanitária: nomeadamente, a desminagem, o cumprimento das obrigações existentes em matéria de comunicação de informações sobre a localização, o tipo e a quantidade de contaminação, sobre o necessário apoio às vítimas, em conformidade com a Convenção, bem como sobre as atividades de redução do risco de minas e de sensibilização para o risco de minas;
 - os desafios específicos que se colocam aos métodos e tecnologias antiminas em meio urbano, em conformidade com as normas em vigor;
 - o risco de perder de vista o legado histórico da contaminação por minas;
 - o envolvimento noutras domínios para a integração da assistência às vítimas em políticas e programas nacionais mais vastos no domínio social e da saúde.

- vii. Aplicar os seguintes princípios:
- Promover o empenho de todos os Estados Partes na plena aplicação e cumprimento das suas obrigações nos termos da Convenção;
 - Transparência;
 - Responsabilização, eficácia e eficiência;
 - Inclusividade: envolver todas as partes interessadas;
 - Apropriação nacional e local;
 - Ter em conta o género e o empoderamento dos jovens e das mulheres através de ações adequadas;
 - Não-discriminação, incluindo uma abordagem inclusiva e integrada da assistência às vítimas.
- viii. Promover as boas práticas, tais como:
- Planificação, por parte dos países afetados, do respetivo cumprimento através de estratégias nacionais de ação antiminas pormenorizadas e atualizadas;
 - Conformidade da terminologia e dos procedimentos de desminagem humanitária com as normas internacionais da ação antiminas (IMAS);
 - Conformidade da terminologia e dos procedimentos de desminagem num contexto não humanitário com as normas internacionais, tais como as normas das Nações Unidas para a eliminação dos EEI;
 - Reforço da cooperação e do diálogo entre os doadores e os países afetados, bem como da coordenação dos doadores, com base no formato da abordagem personalizada e das parcerias para o cumprimento;
 - Melhoria da coordenação dos doadores, com base em formatos de diálogo como o grupo de apoio às operações antiminas, as reuniões dos diretores das ações antiminas das Nações Unidas e os formatos *ad hoc* que envolvem os Estados doadores, a UE, a OTAN, as Nações Unidas e outras organizações regionais e multilaterais.

- ix. Destacar os efeitos multiplicadores e catalisadores das ações antiminas e do cumprimento da Convenção:
- no apoio aos esforços externos à Convenção, que visam a reconciliação de antigos inimigos e a construção de relações de confiança entre eles;
 - no apoio aos esforços mais alargados que visam fazer regressar as pessoas deslocadas internamente;
 - no apoio à abordagem integrada dos grupos marginalizados e ao tratamento da questão da deficiência no âmbito de esforços mais vastos envidados a nível nacional.
- x. Apoiar abordagens inovadoras como novo financiamento e novos mecanismos de financiamento da assistência à ação antiminas.
-